



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

#### SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 4/2002:

Altera os artigos 2, 3 e 4 do Decreto Presidencial n.º 2/98, de 26 de Maio, que cria a Comissão para a Política de Informática.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/2002

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de adequar o Decreto Presidencial n.º 2/98, de 26 de Maio, às novas realidades e necessidades consequentes da aprovação da Política de Informática e da sua Estratégia de Implementação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117 e na alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

Unico. Os artigos 2, 3 e 4 do Decreto Presidencial n.º 2/98, de 26 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 2

1. A Comissão para a Política de Informática tem como objectivo fundamental promover a criação e consolidação da sociedade de informação em Moçambique, coordenando, monitorando e avaliando de forma sistemática a implementação da Política de Informática por todos os sectores e instituições.

2. São funções da Comissão para a Política de Informática

a) Divulgar a Política de Informática e a sua Estratégia de Implementação a nível nacional e internacional;

b) Coordenar, monitorar e avaliar a realização do objectivo da Política de Informática de criar a sociedade de informação em Moçambique através dos programas, acções e projectos de informática dos sectores público e privado, sociedade civil e outras entidades;

c) Aconselhar o Governo e outras instituições nacionais em matérias de políticas e necessidades no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

d) Actuar internacionalmente como a entidade responsável pelo desenvolvimento da sociedade de informação em Moçambique;

e) Apoiar e facilitar o estabelecimento de parcerias entre os sectores público e privado, a sociedade civil, as instituições académicas e de pesquisa, as organizações internacionais e outros interessados na materialização da Estratégia de Implementação da Política de Informática;

f) Promover e incentivar a participação do sector privado nacional e internacional no desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e de uma indústria nacional de informática avançada e competitiva;

g) Assegurar o constante alinhamento das intervenções no domínio das tecnologias de informação e comunicação com os objectivos e prioridades do desenvolvimento nacional e a estratégia de combate contra a pobreza no país;

h) Promover o uso das tecnologias de informação e comunicação como instrumento de desenvolvimento e de capacitação das áreas de interesse para o desenvolvimento nacional;

i) Popularizar o uso das tecnologias de informação e comunicação a todos os níveis e em todos os sectores e instituições;

j) Mobilizar recursos a nível nacional e internacional para a materialização dos programas e projectos de implementação da Política de Informática;

k) Promover e orientar a realização de pesquisa e desenvolvimento no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

- l) Criar prémios de excelência para a inovação e criatividade no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- m) Contribuir para a criação das condições de base para o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, especialmente nos domínios da capacidade humana, infra-estrutura, conteúdo e aplicações, legislação e formação, governação e comércio electrónico;
- n) Definir normas para a formação e certificação em tecnologias de informação e comunicação;
- o) Consolidar e expandir o ensino de informática nos vários níveis do Sistema Nacional de Educação, assim como a educação informática de trabalhadores, dirigentes, líderes comunitários, jovens, mulheres e crianças;
- p) Promover o uso das tecnologias de informação e comunicação para elevar a eficácia e eficiência das instituições públicas e privadas;
- q) Exercer funções de regulação e licenciamento no tocante a sistemas e serviços informáticos;
- r) Registar, classificar e documentar todo o *software* produzido localmente ou importado para testagem e verificação das características e funcionalidades anunciadas pelos fabricantes; e

- s) Manter um inventário actualizado do património, projectos e recursos do Estado no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

## ARTIGO 3

A Comissão para a Política de Informática é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- Ministra do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia — Vice-Presidente;
- Ministro da Educação;
- Ministra do Plano e Finanças;
- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Ministro da Administração Estatal;
- Ministro da Indústria e Comércio;
- Director do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique;
- Director da Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática;
- Duas personalidades designadas pelo Primeiro-Ministro.

## ARTIGO 4

Na realização dos seus objectivos e funções, a Comissão para a Política de Informática será apoiada pela Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática a ser criada pelo Conselho de Ministros.»

Publique-se.

O Presidente da República. JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.